



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 740 /2023

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2023

ORIGEM: VEREADORES EDILSON VEDOVATTI MARTINS, PAULO CESAR PILATTE, CLAUDEMIR DE SOUZA MACEDO – SUBTENENTE MACEDO, IBNÉIAS TEIXEIRA – BINA, OLIVINO CUSTÓDIO, ANTONIO MACHADO DA SILVA – TONINHO MACHADO, JADIR SOARES – PEPITA,AMILTON GOMES DE SOUZA – MILTINHO CIDADE NOVA, DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA, MARCIO BERBET, NAIANY BOLOGNESI HRUSHKA SALVADORI

Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Vedovatti Martins, tendo como subscritores os Vereadores Paulo Cesar Pilatte, Claudemir de Souza Macedo – Subtenente Macedo, Olivino Custório, Ibnéias Teixeira, Antonio Machado da Silva – Toninho Machado, Jadir Soares – Pepita, Amilton Gomes de Souza – Miltinho Cidade Nova, Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, Marcio Berbet e Naiany Bolognesi Hrushka Salvadori, propõem o **Projeto de Resolução nº 08/2023**, protocolizado sob o nº. 32.495/2023, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A EMPRESA EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA PELA COMEMORAÇÃO OS SEUS 60 ANOS EM CAMPO MOURÃO”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 26 de julho de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 27 de julho de 2023, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a inexistência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 15/2013, e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 07 de agosto do corrente ano, a existência das Resoluções nº 41/2011, 23/2009 e 47/1990, bem como da Lei Ordinária 4039/2019.

Na data de 14 de agosto foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 21ª Sessão Ordinária.

Em 15 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica, resultando no parecer jurídico nº 733/2023 manifestando-se favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei em tela.

Contudo, na data de 16 de agosto de 2023 a Servidora Senhora Jéssica França dos Santos, Assessora da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, lavrou expediente alertando que a Empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias LTDA já foi homenageada com a Comenda 10 de Outubro, conforme se denota da leitura da Resolução 23/2009.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa visa conceder Comenda 10 de Outubro à Empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, pela comemoração dos seus 60 anos em campo mourão.

Com efeito, conforme destaca a Servidora Senhora Jéssica França dos Santos, Assessora da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a Empresa

19
09



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias LTDA já foi homenageada com a Comenda 10 de Outubro, nos ditames da Resolução 23/2009, certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, sendo a entrega feita em 25/09/2014.

Isto posto, segundo se extrai da Resolução nº 41/2011, cada pessoa poderá receber somente uma honraria, senão vejamos:

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

(...)

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

(...)

Art. 6º. A Comenda “10 de Outubro” é destinada a homenagear empresas privadas e públicas e instituições que prestam serviços relevantes, credoras do conhecimento e gratidão do povo mourãoense. **(Redação dada pela Resolução 15/2013)**

Art. 7º. O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 8º. Esta Comenda é destinada para as instituições mencionadas no Art. 6º desta Resolução, podendo ser agraciadas com a “Comenda 10 de Outubro”, entidades juvenis, mantidas por clubes de serviços, igrejas, instituições de ensino e outros, desde que promovam serviços relevantes à Comunidade. **(Redação dada pela Resolução 15/2013)**

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Nestes termos, considerando que a pessoa jurídica já recebeu a homenagem em destaque, não resta outro caminho senão o indeferimento da proposição em relevo.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica em reforma ao parecer jurídico nº 733/2023, considerando a pessoa jurídica Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias LTDA já ter sido agraciada com a Comenda 10 de Outubro, sendo a entrega feita em 25/09/2014 (Resolução nº 23/2009), se manifesta **contrária** à tramitação do Projeto de Lei em análise, com fundamentação no §4º do artigo 1º da Resolução nº 41/2011.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 17 de agosto de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148